



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**DECRETO N. ° 1839 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA PÚBLICA, À LATÍCIÑIOS LATCO LTDA, PARA PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE TUBULAÇÃO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ATÉ GALERIA PLUVIAL DESTE MUNICÍPIO.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira e autorização contida na Lei Municipal nº 2468 de 09 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela requerente datado de 13 de setembro de 2019, visando à permissão de uso do solo para passagem subterrânea de tubulação, para ligação de sistema de tratamento de efluentes da empresa até o despejo na galeria pluvial do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de licença ambiental de operação n. 2819/2019, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso está prevista no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso de área pública, a título precário, à LATÍCIÑIOS LATCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.900.511/0008-23, com sede na Rodovia SC – 477 – Km 20, neste Município de Major Vieira, SC, para fins de implantação de caixa de passagem e travessia de tubulação sob passeio público, com finalidade de ligação de sistema de efluentes da empresa até a galeria pluvial do Município, em uma área de aproximadamente 85,00 m<sup>2</sup>, neste Município, para atender ao imóvel objeto da planta e licença ambiental nº 2819/2019, tudo em conformidade com o memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 01/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 2º.** Da permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) reconstituir a pavimentação e reparar qualquer dano nas áreas públicas, com o mesmo tipo de material existente no local;
- c) os serviços constantes neste artigo serão executados pelo permissionário ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Administração Pública e deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

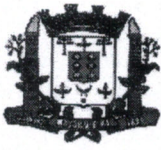
**Art. 3º.** Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Convencional, devendo o permissionário solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Obras, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e caso seja necessário de reparos, deverão obedecer às disposições do órgão público.

§ 1º A permissionária deverá comunicar imediatamente ao Poder Público Municipal, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas por quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular.

§ 2º A permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente comprovados, pelos meios em direito admitidos.

**Art. 4º** Em caso de não recuperação pela permissionária dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-a, se necessário, na dívida ativa.

**Art. 5º.** Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

com a anuência da permitente, dentro da área constante neste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

**Art. 6º.** O presente Decreto terá vigência por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

**ART. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 25 de outubro de 2019.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**

Registrada e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 25 de outubro de 2019 e site [www.majorvieira.sc.gov.br](http://www.majorvieira.sc.gov.br) em 08 de outubro de 2019.

Cristiane Rodrigues Siems  
Secretária de Administração